



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## LEI N.º 3.248, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

***"INSTITUI A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Parapuã.

**§ 1º-** As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

**§ 2º-** Serão abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – noções de planejamento financeiro;
- III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira.

**Art. 3º-** O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de formação continuada no ensino fundamental para os profissionais da área do que trata o art. 1º.

**Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

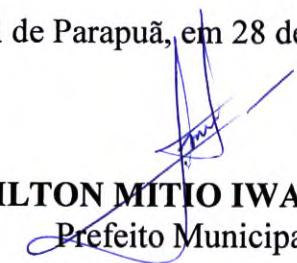
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## LEI N.º 3.248, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de março de 2025.

  
**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, de autoria da Vereadora Mariane Aparecida Muller Shimizu, aprovado em sessão ordinária de 24/03/2025.